ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0049/2019

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da Diretoria do Centro de Serviços Compartilhados - Coordenadoria de Administração, da Secretaria de Estado da Administração - SEA, na condição de interveniente promotora, dá encaminhamento ao processo de inexigibilidade de licitação, para a contratação para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas para computador na modalidade serviço (SaaS - Software as a Service) para acompanhamento de indicadores governamentais e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de implantação, customização, suporte técnico e treinamento.

FUNDAMENTO OU JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O Governo do Estado de Santa Catarina definiu como escopo de sua atuação a implementação de um novo modelo de gestão para Santa Catarina, que irá pautar o planejamento, execução e avaliação de programas, projetos, ações e políticas públicas. Dentre as dimensões estabelecidas pelo Governo para o novo modelo de gestão está a melhoria da Governança e da Eficiência, buscando ampliar a capacidade do Estado de investir e melhorar os seus serviços, atendendo aos interesses dos cidadãos catarinenses.

Para operacionalizar este modelo de gestão, o Governo definiu e explicitou na mensagem encaminhada à ALESC, no mês de fevereiro, quando da abertura do ano legislativo, que "serão definidos, de forma transparente e participativa, ainda no primeiro semestre de 2019, um conjunto de indicadores de desempenho dos resultados que cada área de governo deverá entregar ao cidadão catarinense".

Este modelo de gestão (conjunto de indicadores) está sendo desenvolvido pela Secretaria de Estado da Administração, em parceria com os dirigentes e equipes técnicas das demais secretarias e órgãos do Estado.

Para o desenvolvimento do modelo de avaliação de desempenho foram observadas diversas metodologias, algumas de uso freqüente em organizações privadas e até mesmo na área pública: Balanced Scorecard, Metodologia McKinsey 7-S, Metodologia Baldrige, Metodologia dos Três níveis de Desempenho, Metodologia Family Nevada Quality, Metodologia Quantum e a Metodologia Multicritério de Apoio à Decisão Construtivista (MCDA-C).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

Estas metodologias foram analisadas de acordo com os seguintes critérios, propostos por Dutra et al. (2004):

a) Grau de Personalização – identifica o potencial da metodologia em atender as necessidades específicas de uma organização em particular, levando em conta que o Governo do Estado, e em especial a atual gestão, possuem valores e características próprias que devem ser contempladas;

b) Grau de Ambigüidade – identifica se a metodologia apresenta ambigüidade, ou seja, a possibilidade de mais de uma forma de interpretação ou de duplo sentido evidencia um grau elevado de ambigüidade, denotando ausência de clareza e de compreensibilidade nos aspectos a serem medidos;

c) Grau de Priorização – identifica se a metodologia enfatiza ou desconsidera certas medidas de desempenho ou áreas da organização, em detrimento de outras, ignorando ou, ao contrário, dando importância excessiva a algum indicador ou aspecto específico;

d) Grau de Flexibilidade – identifica o grau de flexibilidade para atender a todo e qualquer tipo de organização, de forma macro ou micro, considerando-se sua estrutura organizacional;

e) Grau de Geração de Conhecimento – identifica se, no decorrer da implementação da metodologia, ocorre a geração de conhecimento, aqui entendido como capacidade para promover conscientização, envolvimento e responsabilidade dos indivíduos, direta ou indiretamente envolvidos no processo;

f) Grau de Geração de Aperfeiçoamento – identifica se a metodologia, considerando-se sua estrutura e seus procedimentos operacionais, permite, de maneira estruturada, a geração de aperfeiçoamento do desempenho organizacional em decorrência da identificação dos pontos fracos.

Com base nos critérios acima especificados, as metodologias foram analisadas, chegando-se ao seguinte resultado:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

Dimensões/ Metodologias	Grau de Personalização	Grau de Ambigüidade	Grau de Priorização	Grau de Flexibilidade	Grau de Geração de Conhecimento	Grau de Geração de Aperfeiçoamento
Balanced Scorecard – BSC (2002)	Considera apenas as especificidades da metodologia	Não apresenta	Prioriza uma área específica	Permite atender somente o contexto macro	Gera conhecimento para o facilitador	Não identifica os aperfeiçoamentos necessários, de forma estruturada
McKinsey 7–S (1980)	Considera apenas as especificidades da metodologia	Não apresenta	Não prioriza nenhuma área específica	Permite atender somente o contexto macro	Gera conhecimento para o facilitador	Não identifica os aperfeiçoamentos necessários, de forma estruturada
Baldrige (2002)	Considera apenas as especificidades da metodologia	Apresenta	Prioriza uma área específica	Permite atender somente o contexto macro	Gera conhecimento para o facilitador	Não identifica os aperfeiçoamentos necessários, de forma estruturada
Três Níveis de Desempenho (1992)	Considera as especificidades, apenas, da metodologia	Não apresenta	Prioriza uma área específica	Permite atender somente o contexto micro	Gera conhecimento para o facilitador	Não identifica os aperfeiçoamentos necessários, de forma estruturada
Family Nevada Quality (1997)	Considera apenas as especificidades da metodologia	Não apresenta	Não prioriza nenhuma área específica	Permite atender somente o contexto micro	Gera conhecimento para o facilitador	Não identifica os aperfeiçoamentos necessários, de forma estruturada
Quantum (1993)	Considera apenas as especificidades da metodologia	Não apresenta	Não prioriza nenhuma área específica	Permite atender somente o contexto micro	Gera conhecimento para o facilitador	Não identifica os aperfeiçoamentos necessários, de forma estruturada
MCDA - Metodologia Multicritério de Apoio à Decisão (Roy, 1990; Roy & Vanderpooten, 1996; Ensslin *et al*, 2001)	Considera as especificidades da metodologia e da organização	Não apresenta	Não prioriza nenhuma área específica	Permite atender o contexto macro e/ou o contexto micro	Gera conhecimento para o facilitador e, principalmente, para o decisor	Identifica os aperfeiçoamentos necessários, de forma estruturada

Síntese crítica das metodologias de avaliação de desempenho selecionadas, frente às dimensões de análise. Fonte: Dutra et al. (2004).

Da análise da tabela acima, pode-se concluir que a Metodologia Multicritério de Apoio à Decisão – Construtivista (MCDA-C) é aquela que melhor atende aos critérios apresentados.

O principal objetivo da MCDA-C é apoiar os decisores em contextos que se apresentam conflituosos, complexos e com alto grau de incerteza (ENSSLIN *et al*., 2010), ou seja, que envolvem múltiplas variáveis qualitativas e quantitativas, parcialmente ou não explicitadas; que envolvem múltiplos atores com interesses não necessariamente alinhados e/ou com preocupações distintas do decisor; e que requererem o conhecimento de informações qualitativas e quantitativas que os decisores reconhecem não saber quais são, mas que desejam desenvolver esse conhecimento para poder tomar decisões conscientes, fundamentadas e segundo seus valores e preferências (ZIMMERMANN, 2000).

Este conceito se aproxima muito dos desafios que um gestor público enfrenta, ainda mais em um contexto complexo como a gestão de um Estado Membro, em que coexistem múltiplas forças, cada qual com seus interesses, muitas vezes conflituosos ou até mesmo antagônicos. Além disso, nem sempre as informações que permeiam as situações sobre as quais as decisões devem ser tomadas são plenamente conhecidas, ou ainda, nem sempre o decisor tem conhecimento pleno dos contextos sobre o qual ele terá de decidir e sobre as conseqüências das suas decisões.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

A MCDA-C desenvolve no decisor um corpo de conhecimentos que lhe permite compreender o contexto sobre o qual irá tomar uma decisão e as conseqüências de suas decisões nos aspectos que ele julga importantes. (ENSSLIN *et al.,* 2010). A metodologia MCDA-C pressupõe que os modelos de avaliação de desempenho devem ser construídos levando em consideração os valores e as percepções de um determinado decisor, bem como, que estes valores e percepções devam estar relacionados a um determinado contexto.

Por estes motivos, e em razão da MCDA-C já estar sendo utilizada com pleno sucesso no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, a mais de 8 anos, com resultados expressivos que levaram à melhoria dos indicadores de segurança pública nos últimos anos, foi definida a utilização da MCDA-C para a construção do modelo de avaliação de desempenho do Governo do Estado de Santa Catarina.

Além disso, em razão da Secretaria de Estado da Administração contar com pessoal com domínio sobre a metodologia, haverá economia para o Estado na medida em que não será necessária a contratação de consultoria externa para a construção do modelo de avaliação de desempenho, restando somente a necessidade de investir na contratação de uma ferramenta que permita automatizar a coleta e busca das informações que irão compor os indicadores.

Prospectando o mercado, foi identificado que a única ferramenta que atende aos pressupostos acima, ou seja, que está adaptada para uso da metodologia MCDA-C dentro das suas peculiaridades e particularidades, é a Performance Security, comercializada pela IORSEC Consultoria em Segurança Ltda ME.

A inexigibilidade de licitação, no presente caso, é fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que assim dispõe:

> *"Art. 25. <u>É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição</u>, em especial:"*(grifou-se)

Na instrução do processo foram acostados aos autos os documentos comprobatórios da exclusividade da empresa através do respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR expedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (fls. 172), para a ferramenta PERFORMANCE SECURITY - PSEC, permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

Além da citada certidão, depreende-se dos autos que a ferramenta foi desenvolvida em tese de doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina – USFC (fls. 156/160), corroborando ainda mais com a exclusividade da solução.

Portanto, ao que se vê a empresa é a **ÚNICA E EXCLUSIVA** autorizada fornecer e prestar os serviços da solução PERFORMANCE SECURITY – PSEC em todo o território nacional.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o *caput* do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

> "Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Na inexigibilidade, as hipóteses do artigo 25 da Lei 8666 de 1993, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços. É importante observar que o rol descrito neste artigo, não abrange todas as hipóteses de inexigibilidade. A licitação poderá ser inexigível quando:

Fornecedor Exclusivo: Exclusividade Comercial: somente um representante ou comerciante tem o bem a ser adquirido, um grande exemplo disto seria medicamentos; exclusividade industrial: somente quando um produtor ou indústria se acha em condições materiais e legais de produzir o bem e fornecê-los a Administração. Aplica-se a inexigibilidade quando comprovada por meio de fornecimento de Atestado de Exclusividade de venda ou fabricação emitido pelo órgão de registro do comércio para o local em que se realizará a licitação.

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."[1]

Mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

A inexigibilidade prevista no *caput* do art. 25 da lei nº 8.666/93 dirige-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a administração pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição.

A contratação com fulcro no *caput* do art. 25 (inviabilidade de competição), por si só já comprova que não existem no mercado outros possíveis fornecedores.

Nesse caso, além dos documentos inerentes a inexigibilidade de licitação, como autorização da autoridade competente, regularidade fiscal e trabalhista, reserva orçamentária, justificativa da contratação, dentre outros, os autos do processo podem ser instruídos com a tabela de preços praticada pelo fornecedor, ou demonstração de que o preço praticado é condizente com o produto, à vista de outros similares de igual complexidade técnica. Também, poderá apresentar uma planilha de custos e formação de preço do material, vislumbrando todas as etapas da produção e sua repercussão financeira, contábil e tributária.

A justificativa de preço, no presente processo, foi realizada no documento de fls. 146/148 com comparativo entre os valores cobrados no contrato firmado com o Ministério Público de Santa Catarina e os ofertados à Secretaria de Estado da Administração – SEA, respeitadas as particularidades do objeto.

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico n° 695/2019/COJUR/SEA/SC, de 19 de setembro de 2019, opinando pela admissibilidade de inexigibilidade de licitação no caso.

CONTRATADA:

IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ 08.267.977/0001-81, estabelecida na Rua Fulvio Aducci, nº 1360, Sala 1003, Sub Sala 02, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, com o contrato social registrado na JUCESC sob o nº 42203817375 em 04/09/2006.

VALOR CONTRATADO:

A contratação terá o valor estimado de R$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), sendo instalação do projeto, mapeamento de processos / demandas e customização inicial da plataforma e visualizações R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Capacitação de equipe consultiva

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

(usuários) R$ 7.000,00 (sete mil reais), Customização R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Licenciamento SaaS e Suporte Técnico R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária 470001 – Secretaria de Estado da Administração, Subação 02899, Fonte 0.1.00 e Natureza de Despesa 33.90.35 e 33.90.39.

Florianópolis-SC, 27 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração – SEA

1- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 19ª ed., p. 505.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Licenciamento de uso de programas para computador na modalidade serviço (SaaS - Software as a Service) para acompanhamento de indicadores governamentais e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de implantação, customização, suporte técnico e treinamento (Grupo-Classe 0219).

1.1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1.1. A solução a ser contratada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), deverá ser capaz de operacionalizar os modelos de avaliação de desempenho de indicadores governamentais estruturados por equipe interna do Governo do Estado.
1.1.1.2. Por definição estratégica a SEA fará uso da metodologia multicritério em apoio à decisão com abordagem construtivista (MCDA-C), desenvolvida pelo LabMCDA/UFSC, para a estruturação e gerenciamento de indicadores governamentais.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá licença de software na modalidade "Software as a Service" (SaaS), responsabilizando-se pelas dependências físicas e tecnológicas necessárias para execução dos serviços conforme descritos neste Termo de Referência;
2.2. O idioma padrão de exibição da solução deverá ser português do Brasil (pt-BR);
2.3. A solução desejada deve atender as necessidades de estruturação de modelos de avaliação de desempenho, conforme descrito nos itens abaixo:

2.4. Do acesso

2.4.1. Ser acessível em ambiente web através da internet, sem necessidade de utilização de VPN, proxy ou ferramenta similar;
2.4.2. Permitir a restrição de acesso de determinada faixa de endereços IPs;
2.4.3. Integralmente compatível com navegadores de mercado (Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge), sem necessidade de instalação de complementos de terceiros;
2.4.4. Acesso somente com credenciais de acesso pré-definidas;
2.4.5. Uma vez "logado" no sistema, todas as ações válidas ao usuário não exigirão nova inserção de credenciais;

2.5. Construção dos modelos de avaliação de desempenho

2.5.1. Permitir que sejam inseridos modelos de avaliação de desempenho de indicadores governamentais, desenvolvidos por profissionais que integram o grupo de trabalho da Secretaria de Estado da Administração;
2.5.2. Na construção dos modelos deverá permitir:
2.5.2.1. A organização de uma estrutura hierárquica de valor, destacando em sua parte superior, objetivos estratégicos e em sua base, indicadores que os explicitem e os mensurem;
2.5.2.2. A inserção de descritores;
2.5.2.3. A inserção de alternativas que explicitem cada descritor;
2.5.2.4. A definição, dentre as alternativas inseridas, daquelas que representam desempenhos desejados (bom) e desempenhos mínimos aceitáveis (neutro);

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

2.5.2.5. A inserção de valores numéricos que representem os julgamentos semânticos do tipo “par a par” e/ou de modelos como MacBeth, para a transformação das escalas ordinais de cada descritor em escalas cardinais;
2.5.2.6. A inserção de valores numéricos que representem as taxas de substituição ou compensação de cada descritor e de cada nível de agrupamento de descritores, indicadores e seus respectivos clusters;

2.6. Coleta de dados
2.6.1. A solução deverá possibilitar que seja definido uma rotina de coleta de dados, atendendo as seguintes necessidades:
2.6.1.1. Diretamente nas bases de dados existentes disponíveis ou de propriedade do Governo do Estado;
2.6.1.1.1. Neste caso, a solução deverá possibilitar que através de instruções específicas os modelos de avaliação de desempenho sejam operacionalizados com informações acessadas remotamente não necessitando de qualquer outra interação ou plataforma junto às bases de dados relacionadas;
2.6.2. Na ausência de bases de dados específicas ou informações não contidas nas bases de dados atuais, através do emprego de um instrumento de coleta de dados através de aplicativo em dispositivos móveis;
2.6.3. Instrumento de coleta manual;
2.6.4. O instrumento de coleta de dados manual deverá ser capaz de:
2.6.4.1. Gerar formulário para coleta de dados a partir da transformação dos modelos de avaliação de desempenho de indicadores governamentais previamente gerados;
2.6.5. Deverá estar disponível para smartphones e tablets nas plataformas iOS e Android;
2.6.6. Deverá permitir somente os downloads dos modelos de avaliação de desempenho para o qual o usuário estiver autorizado;
2.6.7. Realizado o download, deverá permitir que o usuário acesse e utilize o formulário de coleta com ou sem acesso à internet;
2.6.8. Nos casos de coleta sem acesso à internet deverá, posteriormente quando estiver em um local com o acesso a rede móvel ou WiFi, permitir sincronizar os dados;
2.6.9. Deverá permitir o acesso as informações a serem coletadas de forma intuitiva e contínua;
2.6.10. O acesso ao aplicativo mobile deverá ser através de login e senha previamente cadastrados;
2.6.11. Deverá permitir que o usuário edite uma coleta realizada anteriormente;
2.6.12. Deverá possibilitar ao usuário a interrupção e o retorno a coleta sem perdas de dados;
2.6.13. Deverá permitir ao usuário que delete a coleta realizada, antes de enviá-la;
2.6.14. Deverá possibilitar o recebimento de extrato da coleta realizada em formato PDF para e-mail cadastrado;

2.7. Análise e visualização dos dados coletados
2.7.1. A solução deverá ser capaz de gerar valores locais de desempenho (valores associados a clusters ou a agrupamentos específicos), bem como, o valor global de desempenho do modelo / contexto avaliado;
2.7.2. Deverá representar os contextos analisados através de atribuições de cores que comuniquem seus desempenhos (vermelho, amarelo e verde);
2.7.3. Deverá permitir ao usuário a identificação do valor global do desempenho do contexto (filtro) analisado como um todo, bem como, sua decomposição em quantos sub contextos (filtros) sejam inseridos;

2.8. Relatórios e recomendações
2.8.1. Permitir que sejam inseridos pareceres e recomendações técnicas decorrentes das avaliações de desempenho realizadas;
2.8.2. Permitir que sejam emitidos relatórios das análises realizadas, para tanto:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

2.8.2.1. Deverá incorporar aos relatórios os gráficos e informações decorrentes das avaliações de desempenho de cada contexto analisado;
2.8.2.2. Deverá incorporar aos relatórios os pareceres e recomendações que lhe dizem respeito;
2.8.3. A solução deverá permitir que sejam exportados relatórios em formato PDF;

2.9. Perfis de acesso
2.9.1. Possuir no mínimo os perfis de acesso de Administrador, Gestor e Visualizador;

2.9.2. Administrador
2.9.2.1. Possuir todas as permissões do nível de Gestor e Visualizador;
2.9.2.2. Permissão para cadastro de novos usuários;
2.9.2.3. Manter usuários (CRUD);
2.9.2.4. Manutenção das permissões dos usuários;
2.9.2.5. Visualizar a relação de todos os usuários do sistema, com ao menos filtros de nome, CPF e nível de acesso;
2.9.2.6. Todas as concessões de acesso deverão ser registradas no sistema (log) com data e hora e autor da ação;

2.9.3. Gestor
2.9.3.1. Possuir todas as permissões do nível de Visualizador;
2.9.3.2. Criar modelos de avaliação de desempenhos;
2.9.3.3. Criar recomendações;
2.9.3.4. Gerar relatórios;

2.9.4. Visualizador
2.9.4.1. Alterar sua senha;
2.9.4.2. Caso o usuário tenha esquecido sua senha, possibilitar que solicite o envio de e-mail com os passos para recuperação e geração de nova senha automatizada pelo sistema;
2.9.4.3. Navegar e visualizar os indicadores de resultados a que tiver acesso;

2.10. Parametrização e Customização
2.10.1. A CONTRATADA, após apresentação por parte da CONTRATANTE, deverá proceder as parametrizações e customizações necessárias ao atendimento das expectativas e particularidades da CONTRATANTE;
2.10.2. A CONTRATADA juntamente com a CONTRATANTE definirá os requisitos de customização da solução necessários para a adequação do produto adquirido com a demanda do projeto, estes requisitos de customização deverão ser realizados através de um levantamento de informações junto a CONTRATANTE;
2.10.3. A definição dos requisitos de customização deverá ser apresentada pela CONTRATADA e homologada pela CONTRATANTE, através de uma Solicitação de Serviço;
2.10.4. Tal documento deverá apresentar as definições para customização e parametrização da solução;
2.10.5. Uma vez homologado, o desenvolvimento deverá ser realizado e as funcionalidades deverão ficar à disposição da CONTRATANTE conforme o acordado;
2.10.6. As customizações serão executadas com quantitativos sob demanda prevista nesta contratação e medidos através de horas de desenvolvimento.

2.11. Prazo de início de uso da ferramenta

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

2.11.1. A ferramenta deverá estar em condições de ser operada pelos usuários em até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

3. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO	UNIDADE	QTD	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Instalação do projeto, mapeamento de processos/demandas e customização inicial da plataforma e visualizações	Relatório de entrega, mediante aceite da CONTRA-TANTE	01	X											
Capacitação de equipe consultiva (usuários)	HORAS	40	X											
Licenciamento SaaS (Software as a Service)/Suporte Técnico	MÊS	12	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Customização	HORAS	100	Atendimento a demanda, mediante solicitação e aceite da CONTRATANTE											

4. TREINAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamentos de capacitação técnica, sob demanda, a serem previamente indicados pela CONTRATANTE;
4.2. Fornecer além do instrutor, todo o material didático, e os certificados aos participantes;
4.3. Os equipamentos necessários e a(s) sala(s) de aula para a realização dos treinamentos serão disponibilizados pela CONTRATANTE;
4.4. Os treinamentos serão executados para aproximadamente 50 pessoas e medidos através de horas;
4.5. CONTRATADA deverá preparar o ambiente computacional envolvido, bem como a preparação da base de treinamento, cadastro e configuração dos usuários a serem treinados

5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A CONTRATADA deverá possuir escritório no Município de Florianópolis/SC;
5.2. Caso não possua escritório no Município de Florianópolis/SC, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, para atuar na sede da SEA, um funcionário com capacitação para executar as ações devidas à CONTRATADA no presente termo;
5.3. Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar os serviços nas dependências da CONTRATANTE bem como em local indicado.

6. SUPORTE TÉCNICO

6.1. Os chamados de suporte serão realizados pela SEA;
6.2. Disponibilizar plataforma para geração e acompanhamento de chamados de suporte técnico que possibilite à SEA a consulta sobre itens relevantes;
6.3. São considerados itens relevantes à prestação de suporte:
6.3.1. Data e hora da abertura do chamado;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

6.3.2. Solicitante do chamado;
6.3.3. Nível de prioridade do chamado;
6.3.4. Status do chamado (aberto, fechado, em andamento, etc.);
6.3.5. Tempo gasto para atendimento do chamado;
6.3.6. Histórico de ações envolvendo o chamado;
6.3.7. Lista de chamados com seus status e prioridade;
6.3.8. O software deverá possibilitar a criação de chamados através do envio de e-mail;
6.4. Fornecer acesso ao software para gestão de chamados de suporte para os gestores da SEA, a fim de fiscalizar o atendimento dos chamados;
6.5. Informar ao solicitante, através do mesmo canal pelo qual solicitou o suporte, sobre a finalização do seu atendimento;

7. NÍVEIS DE SERVIÇO
7.1. O serviço de suporte será executado no horário das 08:00h às 19:00h, durante todos os dias úteis do prazo contratual e terá tempo de solução e prioridade de atendimento baseados na criticidade dos chamados;
7.2. Os chamados serão categorizados e deverão receber prioridade no atendimento da seguinte forma:
7.2.1. Urgente: problemas impeditivos; que não permitem a continuação da utilização da solução;
7.2.2. Prioridade alta: problemas que impactam diretamente o uso do aplicativo, mas não impedem a conclusão de uma tarefa;
7.2.3. Prioridade média: implementação de pequenos ajustes;
7.2.4. Prioridade baixa: retirada de dúvidas sobre a utilização e funcionalidades da solução;
7.2.5. A CONTRATADA deverá atender os chamados, devidamente categorizados, nos seguintes prazos após comunicação do fato:
7.2.5.1. Urgente: até 3 (três) horas;
7.2.5.2. Prioridade alta: até 6 (seis) horas;
7.2.5.3. Prioridade média: até 9 (nove) horas;
7.2.5.4. Prioridade baixa: até 12 (doze) horas;
7.2.6. Os chamados deverão ser atendidos sempre em ordem de prioridade, não necessariamente ordem cronológica;
7.2.7. A contratada deverá solucionar os chamados, devidamente categorizados, nos seguintes prazos após atendimento do fato:
7.2.7.1. Urgente: até 3 (três) horas;
7.2.7.2. Prioridade alta: até 8 (oito) horas;
7.2.7.3. Prioridade média: até 24 (vinte e quatro) horas;
7.2.7.4. Prioridade baixa: até 48 (quarenta e oito) horas.

8. DOS LIMITES E PENALIDADES
8.1. Os limites mínimos, antes da aplicação das penalidades por descumprimento do SLA (acordo de nível de serviço), serão as seguintes:
8.1.1. Urgente: 95% de atendimento dentro do prazo;
8.1.2. Prioridade alta: 90% de atendimento dentro do prazo;
8.1.3. Prioridade média: 80% de atendimento dentro do prazo;
8.1.4. Prioridade baixa: 80% de atendimento dentro do prazo;
8.2. As penalidades previstas, além das estabelecidas em processo licitatório, em caso de descumprimento do SLA, serão as seguintes:
8.2.1. Urgente: 5% do valor mensal do contrato a cada ponto percentual de não cumprimento do SLA a partir do limite mínimo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

8.2.2. Prioridade alta: 2,5% do valor mensal do contrato a cada ponto percentual de não cumprimento do SLA a partir do limite mínimo.
8.2.3. Prioridade média: 1,25% do valor mensal do contrato a cada ponto percentual de não cumprimento do SLA a partir do limite mínimo.
8.2.4. Prioridade baixa: 1,25% do valor mensal do contrato a cada ponto percentual de não cumprimento do SLA a partir do limite mínimo.
8.3. O cálculo das porcentagens exigidas pelos limites mínimos é baseado no quantitativo de chamados não resolvidos até o momento de sua realização;
8.4. O cálculo será realizado no último dia de cada mês

9. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO
9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção do sigilo sobre os dados e informações contidas em quaisquer documentos ou mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos. Desta forma, aceita, declara que conhece e obriga-se a cumprir toda a legislação referente e às Normas e orientações expedidas pela CONTRATANTE;
9.2. Fica proibida à CONTRATADA a divulgação, em qualquer veículo de publicidade, mesmo que interno, de informações sobre os produtos criados e/ou serviços executados junto ao Governo sem a devida autorização formal por parte CONTRATANTE.
9.3. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo do CONTRATANTE, pelos técnicos da Contratada responsáveis pela execução dos serviços, conforme Anexo I do Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. O pagamento referente aos serviços de instalação, mapeamento de processos/demandas e treinamento será efetuado numa única parcela, em até 30 (trinta) dias após a sua execução e aceite;
10.2. O pagamento do licenciamento da solução dar-se-á em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o faturamento,
10.2.1. O início do pagamento do licenciamento mensal é devido a partir do aceite da entrega da solução.
10.3. O pagamento das horas de customização será efetuado em até 30 (trinta) dias após a homologação do desenvolvimento pela SEA;
10.4. O pagamento está condicionado à apresentação de Relatório de Medição e Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e o aceite dos serviços pelo CONTRATANTE;
10.5. Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal 8.666/93, descontando-se dos valores a serem pagos os valores das multas aplicadas;
10.6. A CONTRATADA se obriga a não vincular o pagamento de seus funcionários, servidores ou colaboradores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura a ser paga pelo contratante;
10.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente ser atestada pelo fiscal do contrato;
10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
10.8.1. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
10.8.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa Estaduais;
10.8.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Municipais;
10.8.4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
10.8.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
10.8.6. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

10.9. O pagamento ocorrerá conforme cronograma de pagamentos do Estado de Santa Catarina, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor designado para o seu acompanhamento e fiscalização, até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal discriminativa;
10.10. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
10.11. Na hipótese da ocorrência acima, o prazo para liquidação passará a contar a partir de sua correção;
10.12. A CONTRATADA deverá estar ciente que, em caso de aplicação da sanção de multa, a mesma poderá ser recolhida por intermédio de Guia de Recolhimento, ou descontada de fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA;
10.13. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
10.14. No eventual atraso de pagamento, os valores serão corrigidos nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância do que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual de Santa Catarina e art. 40, inciso XIV, alínea "c" da Lei Federal n. 8666/1993.
10.15. O CONTRATANTE disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
10.16. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
10.17. A CONTRATADA regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida norma, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
10.18. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, inserir posteriormente qualquer tipo de insumo, taxa, cobrança adicional ou qualquer outro congênere que não esteja inicialmente previsto no instrumento de convocação ou em sua proposta;
10.19. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, taxas e outros custos que recaiam sobre a prestação dos serviços, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA.
10.20. Os encargos financeiros da SEA/SC restringir-se-ão ao pagamento dos serviços autorizados, claramente descritos, efetivamente executados e aceitos integralmente ou em parte claramente mensurável (incluindo produtos, artefatos acessórios, documentos e controles).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Providenciar a emissão de Ordens de Serviço autorizando a execução dos serviços;
11.2. Validar, por meio de servidor, a quantidade de horas de trabalho das OS's estimados pela CONTRATADA;
11.3. Atestar as faturas enviadas e autorizar os pagamentos mensais referentes às OS's finalizadas e assinadas pelo CONTRATANTE no respectivo mês, conforme condições de pagamento estabelecidas no contrato;
11.4. Disponibilizar as informações e a documentação necessárias à execução dos serviços;
11.5. Autorizar o acesso às dependências do CONTRATANTE pelos profissionais da CONTRATADA envolvidos no projeto, desde que devidamente identificados;
11.6. Acompanhar a execução do contrato e verificar a conformidade com os prazos e padrões de qualidade definidos;
11.7. Atestar as Ordens de Serviço e os produtos fornecidos que estiverem de acordo com as especificações solicitadas e as dispostas neste Termo de Referência;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

11.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas;
11.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da vigência, as modificações realizadas nas metodologias aplicadas em manutenção de Sistemas, na Arquitetura de Sistemas ou na Infraestrutura de Tecnologia da Informação, que impliquem em mudanças de artefatos ou aplicativos.
11.10. Registrar em atas as decisões tomadas em reuniões com a área de negócio.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1. A CONTRATADA deverá dispor de preposto para atender ao contrato;
12.2. A Contratada deverá manter profissional na condição de Responsável Técnico, durante toda a vigência do contrato, que tenha capacidade técnica para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual;
12.2.1. O Responsável Técnico deverá, entre outras atividades, promover os contatos com o gestor do contrato, durante a execução do mesmo, bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:
12.2.1.1. Gerenciar a execução dos serviços contratados;
12.2.1.2. Informar ao gestor do contrato sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços contratados;
12.2.1.3. Elaborar documentos (relatórios mensais) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;
12.2.1.4. Desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações técnicas, administrativas, e relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado;
12.2.1.5. O Responsável Técnico deverá estar disponível para realizar reuniões nas dependências da SEA, nos dias úteis, quando solicitado pela CONTRATANTE, dentro do horário comercial.
12.2.4. Manter durante toda a vigência do contrato estrutura física e tecnológica, incluindo-se ainda a estrutura de hardware, rede e softwares necessários para o funcionamento da solução conforme descrito neste Edital;
12.3. Suporte técnico, através da geração de chamado por parte da contratante;

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIA DE GESTÃO CONTRATUAL
13.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pelo CONTRATANTE autorizando a execução dos serviços;
13.2. Na Ordem de Serviço deverá constar a descrição do serviço a ser executado, responsável pela solicitação, responsável técnico da CONTRATADA, custo estimado em UST, prazo de conclusão do serviço, lista de artefatos a serem produzidos, além de outras informações pertinentes à execução do serviço;
13.3. Antes de iniciar a execução dos serviços demandados, serão definidos prazos e responsabilidades que deverão ser cumpridos por cada uma das funções abaixo discriminadas a fim de possibilitar o atendimento da demanda no prazo estipulado.
13.4. A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar os serviços ou produtos, não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante as obrigações aqui estabelecidas;
13.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;
13.6. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos aspectos legais e administrativos do contrato e serão feitas anotações em registro próprio;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

13.7. As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;
13.8. Os responsáveis técnicos farão a gestão dos aspectos técnicos do contrato, atestando a conformidade e a qualidade da execução dos serviços, conforme critérios e prazos definidos neste Termo de Referência, comunicando ao fiscal do contrato qualquer irregularidade;
13.9. Os responsáveis pela área de negócio farão a gestão dos sistemas e atestarão se os serviços atendem aos requisitos de negócio definidos, comunicando ao fiscal do contrato qualquer irregularidade;
13.10. O fiscal especialmente designado ou seu substituto legal, antes do vencimento do contrato, deverão manifestar-se em relação ao interesse ou não na prorrogação contratual, caso esteja previsto no instrumento. Esta manifestação deverá ser acompanhada de avaliação dos serviços, bem como nota técnica embasando e justificando os motivos;
13.11. Para fins de conceituação neste contrato:
13.11.1. Fiscais do Contrato são servidores da Secretaria de Estado da Administração responsáveis por atuar na gestão e fiscalização do contrato, vão emitir as ordens de serviço, acompanhar a execução dos mesmos, verificar a conformidade com as exigências contratuais, autorizar a execução dos serviços com base nas estimativas definidas e autorizar os pagamentos referentes aos serviços executados e homologados pelo CONTRATANTE;
13.11.2. O fiscal do contrato relaciona-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, com os responsáveis técnicos e com os gestores de negócio do CONTRATANTE;
13.11.3. Responsáveis Técnicos são servidores designados pelo CONTRATANTE, ou empresa CONTRATADA para esse fim, com conhecimento técnico dos serviços demandados, responsáveis por providenciar acompanhar o dia-a-dia dos projetos e manutenções, homologar tecnicamente as soluções e artefatos entregues e registrar ações relacionadas à execução dos serviços, repassando aos fiscais do contrato as irregularidades apresentadas para adoção das devidas providências.
13.11.4. Os responsáveis técnicos relacionam-se diretamente com os fiscais do contrato, preposto e responsáveis pela área de negócio do CONTRATANTE;
13.11.5. Preposto é o profissional do quadro da CONTRATADA, que fará a interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e assumirá pessoal e diretamente a execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato;
13.11.6. O preposto relaciona-se diretamente com o fiscal do contrato, com os responsáveis técnicos do CONTRATANTE e com os responsáveis pela área de negócio;
13.11.7. Gestor de Sistema – A gestão da ferramenta ficará a cargo da SEA/SC.

14. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá designar preposto para atuar na interação com o CONTRATANTE, nos dias e horários de expediente do órgão, compreendidos inicialmente como segunda à sexta-feira, das 08:00h às 19:00h;
14.2. Situações emergenciais poderão requerer a presença do preposto e demais técnicos da CONTRATADA nas instalações do CONTRATANTE fora dos dias e horários de expediente, desde que devidamente autorizados e acompanhados por servidor do CONTRATANTE;
14.3. Serão agendadas reuniões conforme a necessidade, a fim de possibilitar a interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser registradas pelo CONTRATANTE em atas devidamente assinadas pelos presentes as decisões tomadas.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

15.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
16.1.1. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS
16.1.1.1. O CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de se certificar de que a empresa se mantém em condições de fornecer os produtos/serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA prestar todas as informações solicitadas;
16.1.1.2. A critério do CONTRATANTE poderão ser convocadas reuniões extraordinárias ou efetuadas visitas às dependências da CONTRATADA para acompanhar ou fiscalizar o andamento dos trabalhos.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

ANEXO II
Processo nº SEA 12318/2019
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa **IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA.**, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ 08.267.977/0001-81, com endereço estabelecida na Rua Fulvio Aducci, nº 1360, Sala 1003, Sub Sala 02, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Senhor Izaias Otacilio da Rosa, nos termos do Contrato xxx/2019, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Administração, doravante referido simplesmente como CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato xxx/2019.
Parágrafo Primeiro – as estipulações constante neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao CONTRATANTE, tem acesso a informações que pertencem ao CONTRATANTE, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS
Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do Contrato xxx/2019, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".
Parágrafo Primeiro - O termo "informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamento, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato nº xxx/2019.
Parágrafo Segundo – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA, deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizado expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no Contrato nº xxx/2019, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer compromisso ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE
As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:
I – seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
II – Já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviços que estejam direta e indiretamente envolvidos com a execução do Contrato nº xxx/2019.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta e indiretamente envolvidos com a execução do Contrato nº xxx/2019.
Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecido que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados prepostos e prestadores de serviço.
Parágrafo Terceiro – Compromete-se, ainda, a CONTRATADA não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, como confidenciais ressalvadas as situações previstas no Contrato nº xxx/2019 e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.
Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCILIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES
A CONTRATADA devolverá imediatamente ao CONTRATANTE, ao término do Contrato nº xxx/2019, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO
O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará a responsabilidade civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato nº xxx/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo CONTRATANTE.
Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, xx de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração - SEA

(Assinado Digitalmente)
IZAIAS OTACILIO DA ROSA
Iorsec Consultoria em Segurança Ltda.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
Processo nº SEA 12318/2019

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS PARA COMPUTADOR NA MODALIDADE SERVIÇO (SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA E A EMPRESA IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA.**

O **ESTADO DE SANTA CATARINA** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEA**, com sede na Rodovia SC 401 – km 5, 4.600, bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.351/0001-42, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Jorge Eduardo Tasca, portador do CPF nº 912.563.999-49, e de outro lado a empresa **IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida na Rua Fulvio Aducci, nº 1360, Sala 1003, Sub Sala 02, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 08.267.977/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Izaias Otacilio da Rosa, portador do CPF nº 30.294.409-15, firmam o presente instrumento de Contrato, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução
Constitui objeto do presente Contrato à prestação de serviços de licenciamento de uso de programas para computador na modalidade serviço (SaaS - Software as a Service) para acompanhamento de indicadores governamentais e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de implantação, customização, suporte técnico e treinamento, conforme as características constantes da proposta da Inexigibilidade nº 0049/2019 e seus Anexos, para atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Instalação do projeto, mapeamento de processos / demandas e customização inicial da plataforma evisualizações (200 horas de trabalho, concentradas nos primeiros 30 dias)	1	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
Capacitação de equipe consultiva (usuários)	40 (horas)	R$ 175,00	R$ 7.000,00
Customização	100 (horas)	R$ 200,00	R$ 20.000,00
Licenciamento SaaS e Suporte Técnico	12 (meses)	R$ 35.000,00	R$ 420.000,00
VALOR TOTAL			R$ 487.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

2.2 – Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo da **Inexigibilidade nº 0049/2019** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da **Secretaria de Estado da Administração – CNPJ 82.951.351/0001-42,** devendo constar CNPJ, o número da inexigibilidade, e da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

4.2 – O pagamento será:

I – Pagamento referente aos serviços de instalação, mapeamento de processos/demandas e treinamento será efetuado numa única parcela, em até 30 (trinta) dias após a sua execução e aceite;

II – O pagamento do licenciamento da solução e suporte técnico dar-se-á em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após o faturamento,

III – O início do pagamento do licenciamento mensal é devido a partir do aceite da entrega da solução.

IV– O pagamento das horas de customização será efetuado em até 30 (trinta) dias após a homologação do desenvolvimento pela SEA;

4.3 – O pagamento está condicionado à apresentação de Relatório de Medição e Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e o aceite dos serviços pelo CONTRATANTE e, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516/2018), com a apresentação dos seguintes documentos:

4.4 – O pagamento será liberado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

IV – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VI – guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

4.5 – A não apresentação do documento enunciado no parágrafo anterior implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.7 – O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.8 – A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b" da Constituição Federal.

4.9 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.10 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O **prazo de vigência contratual** será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze meses) meses, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.3 - O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pelo índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 - As despesas provenientes do objeto desta inexigibilidade correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Lote	Subação	Natureza	Fonte
470001 – Secretaria de Estado da Administração	Único	014751	33.90.39	0.100

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretária de Estado da Administração - SEA, sendo a mesma responsável pela **emissão da Ordem de Serviço,** fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

9.2 – Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

9.3 – Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

9.6 – Conferir, vistoriar e aprovar a execução do objeto da **CONTRATADA**;

9.7 - Atender a todas as condições contidas neste termo contratual e no **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

10.2 – Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e da **Inexigibilidade nº 0049/2019** e seus anexos;
10.3 – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;
10.4 – Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I do Edital;
10.5 – Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;
10.6 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração;
10.7 – A CONTRATADA deverá dispor de preposto para atender ao contrato;
10.8 – A Contratada deverá manter profissional na condição de Responsável Técnico, durante toda a vigência do contrato, que tenha capacidade técnica para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual;
10.8.1– O Responsável Técnico deverá, entre outras atividades, promover os contatos com o gestor do contrato, durante a execução do mesmo, bem como deverá prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:
10.8.1.1 – Gerenciar a execução dos serviços contratados;
10.8.1.2 – Informar ao gestor do contrato sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços contratados;
10.8.1.3 – Elaborar documentos (relatórios mensais) referentes ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;
10.8.1.4 – Desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações técnicas, administrativas, e relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado;
10.8.1.5 – O Responsável Técnico deverá estar disponível para realizar reuniões nas dependências da SEA, nos dias úteis, quando solicitado pela CONTRATANTE, dentro do horário comercial.
10.9 – Manter durante toda a vigência do contrato estrutura física e tecnológica, incluindo-se ainda a estrutura de hardware, rede e softwares necessários para o funcionamento da solução conforme descrito neste Edital;
10.10 – Suporte técnico, através da geração de chamado por parte da contratante;
10.11 – Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no **Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES
11.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores e neste Contrato.
11.2 – Penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
I – advertência;
II- multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda serem cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do serviço da contratada;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

b) 15% (quinze por cento) do valor deste contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.
III – suspensão temporária de participação e licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.3 – O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
11.4 – As multas deverão ser pagas junto à Unidade de Contabilidade Geral/SEFAZ até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
11.5 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores.
11.6 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
11.7 – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
12.1 - A rescisão do presente poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
12.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em impedimento de licitar e contratar com o Município, na forma do inciso II, do subitem 11.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:
a) Lei nº 8.666/93;
b) Lei Complementar nº 123/06
c) Código de Defesa do Consumidor;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.

d) Código Civil;
e) Código Penal;
f) Código Processo Civil;
g) Código Processo Penal;
h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
i) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

13.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.2 – E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis/SC, de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração - SEA

(Assinado Digitalmente)
IZAIAS OTACILIO DA ROSA
Iorsec Consultoria em Segurança Ltda.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por JORGE EDUARDO TASCA em 27/09/2019 às 18:21:16, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012318/2019 e o código UL84O74G.